

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO 012/2024

SOLICITANTE: Franciane Tom Leal – Enfermeira – Hospital Jones dos Santos Neves – Município de Baixo Guandu/ES

ASSUNTO: Trata-se de Solicitação sobre mudança de Regime de Escala– HJSN – Baixo Guandu.

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;
- Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, Título II – dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, Art. 7º - “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.
- Considerando a Lei nº 5.452 de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) a qual refere nos Arts. 59-A e 71.
- Considerando a Resolução COFEN Nº 727/2023 que dispõe sobre Instituição dos procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).
- Considerando que o Ministério Público do Trabalho (MPT) é o órgão responsável pela defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis dos trabalhadores, com atribuição de promover a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, atuando extrajudicial e judicialmente na proteção das relações de trabalho;



- Considerando que o SITAEN e o SINDIENFERMEIROS são entidades sindicais legalmente constituídas para representar, defender e promover os direitos e interesses coletivos e individuais dos técnicos, auxiliares e enfermeiros no âmbito das relações de trabalho;
- Considerando que o SITAEN e o SINDIENFERMEIROS exercem papel fundamental na fiscalização das condições de trabalho, na promoção da valorização profissional e na garantia de ambientes laborais seguros e justos para os profissionais da enfermagem;
- Considerando que existem vários modelos de escala, uma vez que os acordos de jornada variam de instituição para instituição. Isso porque, muitas instituições trabalham com regime de plantão, que requer escalas distintas, conforme a necessidade dela. Entre as principais escalas que fazem parte da jornada de trabalho enfermeiro estão:
 - Escala 6 por 1: Nesse modelo, profissionais trabalham seis dias na semana e descansam um, negociando com a instituição sua carga horária semanal.
 - Escala 12 por 36: Essa escala é a considerada como mais comum na jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem. Nesse modelo trabalham 12 horas seguidas e têm uma folga de 36 horas, ou seja, 1 dia e meio.
 - Escala 12 por 60: A jornada de trabalho dos profissionais é de 12 horas de trabalho seguidas e 60 horas de descanso.
 - Escala 24 por 72: Já nessa escala o profissional de enfermagem trabalha 24 horas e intercala com 72 horas de descanso.



DA ANÁLISE:

Avaliando a solicitação de intervenção do COREN-ES para que haja manutenção de escala 24x72h para enfermeiros do HJSN de Baixo Guandu, foram observadas as descrições das atividades do serviço de Enfermagem, bem como o dimensionamento de profissionais.

DA CONCLUSÃO

Cabe ao COREN-ES a competência de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem assegurando uma assistência de qualidade e segura para pacientes e profissionais, recomenda-se e esclarece-se que este conselho não possui jurisdição para proibir ou determinar que os empregadores adotem determinada carga horária junto aos seus empregados, tão pouco intervir na adoção de regime de escala, sem que essa intervenção viole prerrogativa de lei e competências do Ministério Público do Trabalho. E que eventual descumprimento de carga horária mínima e máxima de trabalho deve ser apurada e coibida pelo Ministério Público do Trabalho e/ou Judiciário pátrio, os quais possuem competência para tanto.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial



Sheila Cristina de Souza Cruz
 Coordenadora da Câmara Técnica Assistencial
 Enfermeira – COREN-ES: 88.697
 Portaria Coren-ES 183/2024

Vitória, 30 de julho de 2024.

Douglas Lírio Rodrigues
 Coordenador Geral das Câmaras Técnicas do
 COREN-ES
 Enfermeiro – COREN-ES 665051
 Portaria Coren-ES nº 533/2024



Suely Rangel Rodrigues
 Membro da Câmara Técnica Assistencial
 Enfermeira - COREN-ES 54.638
 Portaria Coren-ES 183/2024